

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002030/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.003103/2018-36
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46232.002029/2018-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCO AURELIO DE SOUZA RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
CONTRATO A TEMPO PARCIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL**

O trabalho a tempo parcial de 26 horas semanais, com permissão para prestação de até seis extras no mesmo período e o de 30 horas semanais com vedação de horas extras é também admitido para os empregados no comércio varejista de Resende, na forma do artigo 58-A da CLT.

A adoção da cláusula depende de autorização prévia dos Sindicatos convenentes, por intermédio de formulário próprio, disponível no site www.sicomercioresende.org.br, sob pena de nulidade.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO INTERMITENTE**

O trabalho intermitente é plenamente admitido para os empregados no comércio varejista de Resende, respeitada as regras dos artigos 443, parágrafo 3º, e do 452-A da CLT.

A adoção da cláusula depende de autorização prévia dos Sindicatos convenentes, por intermédio de formulário próprio, disponível no site www.sicomercioresende.org.br, sob pena de nulidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Resende não excederá 8 (oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO DE REFEIÇÃO - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para trinta minutos, com redução da jornada no final do dia, para todas as empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende, especialmente mercados, supermercados e hipermercados.

A concessão do intervalo de refeição de 30 minutos depende de prévia autorização dos Sindicatos convenientes, lavrada em formulário próprio, disponível no site do www.sicomercioresende.org.br, sob pena de invalidade do intervalo de 30 minutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia do Comerciário, o Empregado poderá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

O dia do aniversário, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato, salvo manifestação contrária, lavrada em simples carta, do(a) empregado(a), para gozar em outro dia da semana ou do mês.

CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

ANDRE LUIS AMENDOLA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

MARCO AURELIO DE SOUZA RIBEIRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SICOMÉRCIO

Ata da Assembleia Geral do Sicomércio

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.